

DOSSIÊ

Peças de autuação, defesas e recursos não estão incluídas por estarem fora do padrão. Devem ser acessadas individualmente em peças digitais.

Processo 2109/2022

SEPRO/SUPRO - Despacho Comum

Encaminhe-se à Líder de Fiscalização IX, para as devidas providências.

24 de Março de 2022 às 10:48:48

SPE

Sistema de Processo Eletrônico

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Processo para análise e emissão de Relatório de Instrução.

Em 06 de setembro de 2023 às 09:50:22

Antonio Ribeiro Neto

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Ribeiro Neto

Em 06 de setembro de 2023 às 09:50:36

Processo N.º	2109/2022
Natureza do Processo	Prestação De Contas Anual De Gestores
Exercício Financeiro	2021
Ente Da Federação	Estado Do Maranhão
Órgão/Fundo/Entidade UG	Defensoria Pública do Estado do Maranhão UG 080101
Responsável	Alberto Pessoa Bastos CPF: 099.288.187-03
Contadora	Aline Mendonça Moreira CRC: MA-012845/O-0
Relator	Conselheiro Daniel Itapary Brandão

RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO Nº 3567/2023 - NUFIS3/ LIDER 09

Exmo. Sr. Relator,

I INTRODUÇÃO

1 BASE LEGAL E REGIMENTAL

Em cumprimento ao disposto no art. 153 do Regimento Interno, com base na documentação exigida pela Instrução Normativa TCE/MA nº 012, de 16 de novembro de 2005, e nº 026, de 30 de novembro de 2011, e suas alterações, e ainda, para fins de instruir o processo de contas de gestão no exercício de 2018 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de responsabilidade do Sr. Alberto Pessoa Bastos, CPF: **099.288.187-03**, pelo período de 01/01 a 31/12/2021, apresentamos o competente Relatório de Instrução, nos termos dos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações.

2 ESCOPO DO EXAME

O exame das contas de gestão contemplou a análise contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da documentação encaminhada pelo responsável para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas (art. 1º, inciso II, de sua Lei Orgânica), notadamente no que concerne à aferição de regularidade dos critérios estabelecidos no art. 50 da Constituição do Estado do Maranhão (legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas), bem como dos contidos na legislação vigente.

II RESULTADO DA ANÁLISE

1 SISTEMA CONTÁBIL/FINANCEIRO

1.1 Demonstrações contábeis

Das demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2020, comprovamos que, sob o aspecto formal, encontram-se em conformidade com as disposições da Lei 4.320/64 e da Portaria STN nº 438/2012.

Os resultados gerais do exercício em análise foram apurados e demonstrados no Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e do Fluxo de Caixa.

O Balanço Orçamentário apresentou déficit no valor de R\$ 178.420.408,90 (cento e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e oito reais e noventa centavos), conforme verificado no arq. 2.05.00.

O Balanço Financeiro apresentou superavit no valor de R\$ 2.756.389,86 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme verificado no arq. 2.06.00.

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciou superavit no valor de R\$ 20.164.041,39 (vinte milhões, cento e sessenta e quatro mil, quarenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme verificado no arq. 2.07.00.

O Balanço Patrimonial evidenciou Ativo Real Líquido no valor de R\$ 56.543.031,94 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e três mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos), conforme verificado arq. 2.08.00.

1.2 Saldos Financeiros

A entidade movimentou recursos nas contas do Banco do Brasil S/A e Banco Bradesco S/A, consta do processo as conciliações e extratos bancários (arquivo. 2.20.00). Verifica-se que os valores demonstrados nesses documentos estão devidamente conciliados e de acordo com o saldo de disponibilidade para o exercício seguinte consignado no Balanço Financeiro, cuja soma dos saldos financeiros em 31/12/2021, importou em R\$ 12.616.209,77 (doze milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e nove reais e setenta e sete centavos).

2 PROCESSAMENTO DA DESPESA

2.1 Licitações e Contratos

Os procedimentos licitatórios porventura instaurados por órgãos durante o exercício devem ser informados na respectiva prestação de contas anual. Consta dos autos o demonstrativo dos procedimentos licitatórios realizados, estando em conformidade com o disposto no arquivo 2.19.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Em consulta ao sistema disponível no site (www.tcema.tc.br) denominado de Sistema de Contratações Públicas - SACOP, verificou-se que o órgão informou os processos licitatórios instaurados no exercício, desta feita, passamos a análise dos procedimentos selecionados:

2.1.1 Análise de Licitação

TIPO: Licitação

MODALIDADE: PREGÃO_ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 0741 / 2021

Nº INSTRUMENTO/ANO 014 / 2021

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e instalação de divisórias tipo piso teto, com isolamento acústico, portas, kits ferragens, para a obra de reforma e ampliação do novo edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na Avenida 03, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís – MA.

VALOR: R\$ 5.745.640,80

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.2 Análise de Licitação

TIPO: Licitação

MODALIDADE: PREGÃO_PRESENCIAL

Nº PROC. ADM/ANO: 01231 / 2020

Nº INSTRUMENTO/ANO 001 / 2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Materiais de expediente para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

VALOR: R\$ 459.296,50

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.3 Análise de Licitação

TIPO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO_PRESENCIAL

Nº PROC. ADM/ANO: 0865 / 2020

Nº INSTRUMENTO/ANO: 019 / 2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para prestação de serviços terceirizados de APOIO ADMINISTRATIVO, para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR: R\$6.643.637,40

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.4 Análise de Licitação

TIPO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO_ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 0866 / 2021

Nº INSTRUMENTO/ANO: 017 / 2021

OBJETO: Registro de preços para aquisição de 4(quatro) de veículos pick-up em convênio com o Ministério da Justiça /SENAJUS nº 902180/2020.

VALOR: R\$ 993.900,00

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.5 Análise de Licitação

TIPO: LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO_ELETRÔNICO

Nº PROC. ADM/ANO: 01182 / 2021

Nº INSTRUMENTO/ANO 019 / 2021

OBJETO: Registro de preços para, eventual e futura, contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO de computadores e seus periféricos (teclado, mouse, caixa de som), no breaks, monitores, webcam e scanners visando suprir a carência de ativos de informática.

VALOR: R\$ 348.121,00

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.6 Análise de Licitação

TIPO: Adesão à Ata de Registro de Preço

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº PROC. ADM/ANO: 0948/2021

Nº INSTRUMENTO/ANO – 034/2020

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas.

VALOR: R\$ 263.283,40

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências.

2.1.7 Análise de Licitação

TIPO: Contratação Direta

MODALIDADE: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL (ART. 25 DA LEI 8.666/93)

Nº PROC. ADM/ANO: 0671/2021

Nº INSTRUMENTO/ANO –

OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento do projeto básico arquitetônico de reforma, para a execução de obra de reforma do novo edifício-sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizada na avenida 03, quadra 21, lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II – São Luís-MA.

VALOR: R\$ 239.384,21

Conclusão: Após os exames realizados, não foram detectadas ocorrências..

2.2 Adiantamentos

Os adiantamentos concedidos pelas entidades estaduais aos seus servidores devem ser informados na prestação de contas anual mediante demonstrativo previsto no arquivo 2.17.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Conforme informação constante do demonstrativo dos adiantamentos concedidos - arquivo 2.17.00, informamos que houve tais transferências de recursos, pela entidade no período em análise. Até o final do exercício financeiro de 2021, todos os supridos prestaram contas dos recursos recebidos com data de comprovação no demonstrativo.

2.3 Subvenção, auxílio e contribuição

As transferências por subvenção, auxílio e contribuição porventura realizadas pelos órgãos e entidades estaduais devem ser informadas na prestação de contas anual mediante demonstrativo previsto no arquivo 2.18.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA.

Conforme informação constante do demonstrativo das subvenções, auxílios e contribuições - arquivo 2.18.00, informamos que não houve transferência de recurso nessas modalidades no período em análise.

3 RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

O Relatório do Controle Interno emitido pelo Sistema de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão – STC (arquivo 2.04.00), no que se refere aos documentos comprobatórios de despesas e aos procedimentos administrativos adotados pelo órgão, apontou as seguintes considerações finais:

1. As disponibilidades de caixa foram devidamente depositadas em rede bancária oficial, atendendo à determinação da LRF e da Constituição Federal.
2. A abertura de créditos adicionais do exercício de 2021 observou as disposições dos artigos 40 a 46 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;
3. Os restos a pagar não processados, inscritos ao término do exercício de 2021, possuem respaldo financeiro para sua cobertura no exercício de 2022, vez que somam R\$ 7.690.007,79 (sete milhões, seiscentos e noventa mil, sete reais e setenta e nove centavos) e a disponibilidade de caixa antes de sua inscrição é de R\$ 12.610.621,98 (doze milhões, seiscentos e dez mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos), já deduzido o valor das consignações de exercício anteriores .
4. Quanto ao orçamento autorizado para a DPE, tivemos execução de 98,82%, considerando a Descentralização de Crédito-Destaque em favor da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, coadunando assim a execução do orçamento com as finalidades da Defensoria Pública que são de: Promover assistência jurídica gratuita à população carente do estado e o Atendimento jurídico gratuito de forma descentralizada à população de baixa renda nos municípios do estado.
5. Foi cumprido o limite com despesa de pessoal estabelecido no § 2º do Art. 48 da Lei Estadual nº 11.077/19 (Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências) combinado com o § 5º do art. 20 da LRF, vez que os percentuais da despesa com pessoal em relação a receita corrente líquida, foram 0,68%, 0,67% e 0,66%.
6. Diante do exposto, manifestamo-nos pela regularidade da Prestação de Contas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, referente ao exercício 2021.

4 TRANSPARÊNCIA FISCAL

4.1 Agenda Fiscal

Consta nos autos os Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) dos três quadrimestres do exercício, em cumprimento ao disposto no arquivo 2.35.00 do ANEXO II da IN 26/11-TCE/MA. A luz do Processo nº 2036/2022 TCE/MA, que cuida da fiscalização/acompanhamento dos relatórios resumidos de execução orçamentária – RREO do Tribunal de Justiça do Maranhão, exercício financeiro de 2021, temos as conclusões do relatório técnico:

Relatório de Informação nº 25/2022 SEFIS/NUFIS2

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto o Núcleo de Fiscalização – NUFIS 2 encaminha para conhecimento do Exmº. Sr. Relator o presente Relatório de Informação que demonstra dados do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2021 da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, considerando que, pelos dados demonstrados, apurou-se o seguinte:

3.1 A publicação do RGF do 3º Quadrimestre foi efetuada dentro do prazo, cumprindo o estabelecido no art. 55, §2º da Lei Complementar nº 101/2000;

3.2 A remessa do RGF do 3º Quadrimestre foi enviada dentro do prazo, cumprindo o estabelecido no art.5º da IN nº 60/2021 TCE-MA;

3.3 A Despesa com Pessoal no Exercício Financeiro de 2021 está abaixo do limite legal, cumprindo, em relação ao Art. 20, Inc. II, “b” da L.C. 101/2000;

3.4 Em consulta ao sítio oficial da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, constatou-se que o Portal de Transparência apresenta Nível de Transparência “A” em relação aos requisitos mínimos exigidos nos inc. I e II do art.48-A da Lei Complementar nº 101/2000;

4.2 Gestores Responsáveis

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão teve como dirigentes e ordenadores de despesa, no exercício de 2021, os abaixo relacionados:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Alberto Pessoa Bastos	Defensor Geral
Gabriel Santana Furtado Soares	Subdefensor Geral
Idelválter Nunes da Silva	Corregedor

Fonte: Relatório Circunstanciado da Gestão, arq. 2.02.00.

5 Processos Juntados/Apensados

Não houve processos Juntados/Apensados.

III RESUMO DO RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Instrução Normativa TCE/MA nº 028, de 29 de agosto de 2012, materializa-se o resultado da análise das contas de gestão apresentada pelo Sr. Alberto Pessoa Bastos, CPF: **099.288.187-03**, responsável pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021.

Ressalte-se, por oportuno, que trabalhamos apenas com a verdade formal extraída das peças de composição do processo, composto somente de normas legais e regulamentares, formulários e demonstrativos elaborados na própria instituição ou documentos extraídos do SIGEF, SISPCA ou Licita Web.

Informamos que o presente relatório não apresenta ocorrência.

É a informação.

São Luís, 15 de setembro de 2023.

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Encaminhe-se os autos após concluída análise preliminar e emissão de relatório de instrução, conforme art. 153 RITCE/MA.

Em 18 de setembro de 2023 às 10:05:33

Alan Nilson Santos Travassos

Assinado Eletronicamente Por:

Alan Nilson Santos Travassos

Em 18 de setembro de 2023 às 10:07:29

LIDER9 - Líder de Fiscalização IX

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Encaminhe-se, após análise preliminar e emissão do Relatório de Instrução.

Para Providências

Em 20 de setembro de 2023 às 11:44:27

Antonio Ribeiro Neto

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Ribeiro Neto

Em 20 de setembro de 2023 às 11:44:53

NUFIS3 - Núcleo de Fiscalização III

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Senhor Relator, encaminhamos o presente processo após análise e emissão de Relatório de Instrução.

Em 15 de maio de 2024 às 10:59:17

Márcio Rocha Gomes

Assinado Eletronicamente Por:

Márcio Rocha Gomes

Em 15 de maio de 2024 às 11:02:08

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 15 de maio de 2024 às 13:47:54

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 15 de maio de 2024 às 13:47:57

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2109/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Origem: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Alberto Pessoa Bastos (Defensor Público-Geral).

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DESPACHO

Considerando que a Unidade Técnica, no Relatório de Instrução nº **3567/2023**, noticiou que não há irregularidades na presente prestação de contas, sendo despcienda a citação do responsável, determino a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 110, inciso III, da Lei nº 8.258/2005, c/c o artigo 124, inciso VII, do Regimento Interno.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro ***Daniel Itapary Brandão***

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 24 de junho de 2024 às 12:14:40

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 25 de junho de 2024 às 09:36:05

Charles Nunes Abreu

Assinado Eletronicamente Por:

Charles Nunes Abreu

Em 25 de junho de 2024 às 09:36:08

GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para análise.

Em 25 de junho de 2024 às 11:55:08

GPROC4 - Prescritos

Assinado Eletronicamente Por:

GPROC4 - Prescritos

Em 25 de junho de 2024 às 11:55:18

GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Após análise e emissão de parecer.

Em 24 de julho de 2024 às 10:54:17

Evanilde Senhorinha de Araújo Nolêto

Assinado Eletronicamente Por:

Evanilde Senhorinha de Araújo Nolêto

Em 24 de julho de 2024 às 10:54:32

GPROC4/DPS - Ministério Público de Contas / Gabinete de Procurador IV - Douglas

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para encaminhar ao gabinete do Relator.

Em 24 de julho de 2024 às 11:58:55

Douglas Paulo da Silva

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 24 de julho de 2024 às 11:59:06

MPTCE/SEC - Ministério Público de Contas / Secretaria

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 24 de julho de 2024 às 12:42:27

Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde

Assinado Eletronicamente Por:

Wanilda Sá Vasconcelos Ataíde

Em 24 de julho de 2024 às 12:42:29

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 29 de julho de 2024 às 10:47:38

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 29 de julho de 2024 às 10:47:41

Processo nº 2109/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Alberto Pessoa Bastos, Defensor Geral do Estado, (CPF: 099.288.187-03) residente e domiciliado na Av. Nina Rodrigues, Ed. Frankfurt, nº18, Bairro Ponta da Areia, São Luís/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. JULGAMENTO REGULAR. CIÊNCIA ÀS PARTES. PUBLICAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos, Defensor Geral do Estado no referido exercício.

A respeito, foi emitido pela Unidade Técnica o Relatório de Instrução nº 3567/2023 - NUFIS3/LIDER09, concluindo pela regularidade das contas, tendo em vista a inexistência de quaisquer impropriedades no que se refere aos documentos comprobatórios de despesas e aos procedimentos administrativos adotados pelo Órgão.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2217/2024/GPROC4/DPS, emitido pelo Procurador Douglas Paulo da Silva, opinou pela regularidade das contas, dando-se quitação plena ao responsável, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Em seguida, vieram os autos conclusos a esta relatoria.

VOTO

Cumprime primeiramente ressaltar que o processo aqui analisado transcorreu de forma regular, com a observância da garantia constitucional do devido processo legal, consoante dispõe o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Observa-se que o ordenador responsável, Senhor Alberto Pessoa Bastos, Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, depois de ter apresentado a prestação de contas da citada instituição, a mesma foi analisada pela Unidade Técnica por meio do Relatório de Instrução nº 3567/2023, conjuntamente ao entendimento do Ministério Público de Contas, na qual ficou evidenciado de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como das normas legais e regulamentares que regem a Administração Pública.

Desse modo, acolhendo a conclusão emanada pelo Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que esta Corte de Contas:

Ante o exposto, considerando o posicionamento do órgão técnico, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que esta Corte de Contas, decida:

1. Julgar Regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a Administração Pública, dando quitação ao responsável;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Alberto Pessoa Bastos, por meio da publicação do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise, acompanhado do acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, à Secretaria Estadual de Transparência e Controle para os fins legais;
4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 07 de agosto de 2024.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Relator

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Processo para pauta de julgamento.

Em 30 de julho de 2024 às 13:14:32

- Gerado pelo sistema SPE -

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para redigir minuta definitiva da deliberação decorrente do julgamento dos autos na sessão do dia 07/08/2024.

Após, encaminhar para SESES/SUPRA para disponibilização do decisório.

Em 09 de agosto de 2024 às 09:48:56

Manoel Miranda Rego Junior

Assinado Eletronicamente Por:

Manoel Miranda Rego Junior

Em 09 de agosto de 2024 às 09:49:08

Processo nº 2109/2022 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Defensoria Pública do Estado do Maranhão

Responsável: Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), CPF nº 099.288.187-03, residente e domiciliado na Avenida Nina Rodrigues, Ed. Frankfurt, nº18, Bairro Ponta da Areia, São Luís/MA, CEP nº 65.077-635.

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Exercício financeiro de 2021. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 284/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, e 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2217/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual de Gestores da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Alberto Pessoa Bastos (Defensor Geral do Estado), com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I, do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares que regem a Administração Pública, dando quitação ao responsável;
2. Dar ciência desta decisão ao responsável, Senhor Alberto Pessoa Bastos, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
3. Encaminhar o processo em análise, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal à Secretaria Estadual de Transparência e Controle para os fins legais;
4. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, para todos os fins de direito, depois de transcorrido o prazo para interposição de Recurso de Reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 07 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para Providências

Em 05 de setembro de 2024 às 09:06:43

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Assinado Eletronicamente Por:

Brigyda Lucrecy Tavora Dantas Prado Pontes

Em 05 de setembro de 2024 às 09:06:46

GCONS6/DIB - Gabinete de Conselheiro VI / Daniel Itapary Brandão

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Assunto: Para publicação e/ou revisão de decisório

DESPACHO

Por ordem do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, encaminho os presentes autos a Supervisão de Revisão de Atos e Decisórios – SESES/SUPRA para providenciar a publicação e/ou revisão do decisório.

Assinado Eletronicamente Por:

Fernando André Araújo dos Reis

Em 30 de setembro de 2024 às 22:03:33

SESES/SUPRA - Supervisão de Revisão de Atos Decisórios

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Para publicar.

Em 09 de outubro de 2024 às 07:52:28

Kellvin Araújo Nunes

Assinado Eletronicamente Por:

Kellvin Araújo Nunes

Em 09 de outubro de 2024 às 07:52:43

SESES/SEPLE - Secretaria do Pleno

Processo nº 2109/2022 - TCE-MA

Origem: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

DESPACHO Nº 3078/2024 - SESES

À SEPRO/SUPED

Após o trânsito em julgado, enviamos os autos para as providências cabíveis.

Assinado Eletronicamente Por:

Guilherme Cantanhede de Oliveira

Em 07 de novembro de 2024 às 13:28:06

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Processo nº 2109/2022
Jurisdicionado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
Natureza: Prestação de contas anual de gestores
Responsável: Alberto Pessoa Bastos.
Parecer nº 2217/2024/ GPROC4/DPS

*PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.
JULGAMENTO PELA REGULARIDADE.*

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação deste Ministério Público Especial para manifestação sobre a Prestação de Contas Anual de Gestão do **Defensoria Pública do Estado do Maranhão**, referente ao exercício financeiro de 2021, sob responsabilidade do **Sr. Alberto Pessoa Bastos**, ordenador de despesa no exercício considerado.

A Unidade Técnica após análise emite RI sob nº. 3567/2023 - NUFIS3/ LIDER 09, informa “que o presente relatório não apresenta ocorrência”.

Os autos foram remetidos a este *Parquet*, para fins de manifestação, ex vi do art. 110, inc. III, da LOTCE/MA c/c art. 124, inc. VII, do Regimento Interno.

II – DA ANÁLISE

Com objetivo de esclarecer a natureza das Contas de Gestão, oportuno recordar que compete aos Tribunais de Contas Estaduais, dentre outras competências, inciso II, Art. 51 da Constituição do Estado do Maranhão, julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual.

Sendo considerado responsável, o ordenador de despesa é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos e responde pelos prejuízos que acarrete ao erário.

Ademais as Contas de Gestão refletem a consistência contábil e financeira do órgão e o corpo de documentos colacionados no processo devem estar em inteira completude técnica para fomentar a análise por este Tribunal, sendo que qualquer desvirtuamento a esse caracteriza no mínimo uma administração inábil e insipiente.

Ressalta-se que a própria documentação exigida a instruir o processo de prestação de contas anual de gestão, já denota que a sistemática de controle externo cinge-se mais aos aspectos formais da gestão dos recursos públicos, os quais restaram atendidos nos autos em epígrafe, conforme informa o Relatório de Instrução.

No entanto, convém informar, que no SPE a aba “Documentos Autuação” encontra-se vazio, e que este Gabinete efetuou a análise da documentação por meio do ePCA – Consulta Prestação de Contas anual.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando-se que sob os aspectos analisados, não foram detectadas irregularidades capazes de inquinar a gestão contábil, financeira ou orçamentária dos recursos do órgão, a cargo do jurisdicionado, o Ministério Público de Contas entende que as contas prestadas devem ser julgadas **Regulares**, dando-se quitação plena aos responsáveis, nos termos do art. 20 da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o parecer.

São Luís-MA, 24 de julho de 2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Em 24 de julho de 2024 às 11:58:40